



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023 - Edição nº 953

SUMÁRIO

- ERRATA - RETIFICA DECRETO 052 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 021/2023: "INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DOS SERVIDORES APOSENTADOS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA ATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C451BF9336-F7F4092F2A-5A9B474881-0213D5A8A2



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

ERRATA

RETIFICA DECRETO 052 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

REFERÊNCIA: “Declara a situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, atingidas por estiagem cobrada - estiagem 1.4.1.1.0., conforme **Portarias 260 e 3.646/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.**”

ASSUNTO: ERRATA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Retifica a data do Decreto nº 052 de 27 de novembro de 2023:

Onde se lê:

DECRETO 052 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Lê-se:

DECRETO 052 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º. Retifica o art. 8º do Decreto nº 052/2023:

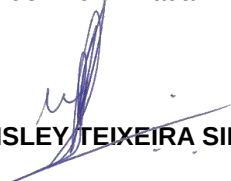
No art. 8º onde se lê:

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de outubro de 2023, com vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Lê-se:

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 13 de dezembro de 2023.


WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DOS SERVIDORES APOSENTADOS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA ATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO, a importância de o exercício do poder disciplinar bem como a garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, que todo e qualquer ato da Administração Pública deve ser pautado pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais **ANGELITA SILVA DA ROCHA; ANTONIO CARLOS LIMA DE ALMEIDA; CLEUNICE LACERDA ROCHA; CLEUSA PINA LEAL; DINALVA MELO BORGES; IRANI SILVA SANTOS; MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COSTA; ROBERTO ARAUJO SOARES; ZILDENI OLIVEIRA DOS SANTOS**, percebem proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO, o artigo 37, §14, da Constituição Federal: “Artigo 37 – omissis §14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO, o artigo 35, V, Lei Municipal nº 599/94, que: “A vacância de cargo público decorrerá de: (...) V - aposentadoria”;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 03/2013, do MPS: “93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado”;

RESOLVE:

Art.1º. - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face dos servidores públicos aposentados, que percebem proventos de aposentadoria e permanecem no exercício do cargo público:

- 1. ANGELITA SILVA DA ROCHA**, inscrito (a) no CPF nº 369.467.965-00, matrícula 503, no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
- 2. ANTONIO CARLOS LIMA DE ALMEIDA**, inscrito (a) no CPF nº 009.795.555-82, matrícula 1285, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
- 3. CLEUNICE LACERDA ROCHA**, inscrito (a) no CPF nº 339.631.505-72, matrícula 30, no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
- 4. CLEUSA PINA LEAL**, inscrito (a) no CPF nº 444.392.295-49, matrícula 55, no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
- 5. DINALVA MELO BORGES**, inscrito (a) no CPF nº 573.043.005-15, matrícula 224, no cargo de FAXINEIRA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
- 6. IRANI SILVA SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 476.188.095-34, matrícula 230, no cargo de ZELADORA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
- 7. MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COSTA**, inscrito (a) no CPF nº 014.760.955-07, matrícula 1346, no cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

8. ROBERTO ARAUJO SOARES, inscrito (a) no CPF nº 041.071.228-08, matrícula 511, no cargo de PEDREIRO, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;

9. ZILDENI OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF nº 00797542523, matrícula 851, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art.1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal deste Município.

Art. 3º - Ficam nomeados como integrantes da Comissão os Servidores Públicos Municipais de Encruzilhada-BA, conforme relação e funções abaixo descritas: **MARÍLIA CIRINO MOREIRA**, inscrita no CPF sob nº 016.556.855-03, matrícula nº 1016, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Presidente; **IRISMAR GOMES AZEVEDO**, inscrito no CPF sob nº 974.202.805-25, matrícula nº 725, PROFESSOR – Membro; **SAULO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 005.790.115-50, matrícula nº 279, AGENTE DE SAÚDE – Membro.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único – A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 5º. – Todos os órgãos municipais deverão dar preferência aos questionamentos, solicitações e procedimentos da comissão processante no período.

Art. 6º. - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - A Comissão Processante fica terminantemente impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Municipal, salvo por membros da comissão acompanhados de Advogado devidamente habilitado nos autos pelo servidor investigado, para a obtenção de fotocópias.

§ 2º - Poderá ser concedida também ao servidor investigado ou ao Advogado habilitado, a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

§ 3º - O processo administrativo disciplinar tramitará sob sigilo com o escopo de preservar as partes.

§ 7º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau do servidor investigado;

Art. 4º. - Os membros da comissão deverão dedicar o tempo necessário aos seus trabalhos, podendo ficar dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização do processo.

Art. 5º. - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. - Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA;

Art. 7º. - Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se a portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com